JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a caracterização do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Estado do Paraná – CREF9/PR, dentro da legislação federativa com natureza jurídica de autarquias, consoante decidido no Mandado de Segurança 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII e 21, XXIV da Constituição Federal, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Dentro desta perspectiva o CREF9/PR vem cumprindo com as suas obrigações no que diz respeito às compras, contratação de serviços e procedimentos licitatórios. Para o devido cumprimento da Lei 8666/93, Decreto 9.412/18 e Decreto 10.024/19 devem ser respeitados estes processos e os mesmos têm minúcias a serem cumpridas.

A prestação de serviço na instalação de porta automática com fornecimento de material, contendo operador modelo *Tore Brushless*, radar microondas PP (sensor), fotocélula e demais materiais que sejam necessários para a completa instalação, bem como controle manual de segurança.

Tal prestação de serviço pode ser realizada através de contratação direta por dispensa de licitação, prevista nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, são de caráter excepcional e de pequeno valor.

Sem mais para o momento, por ser verdade firmo o presente.

Emanuelle Stutz
Supervisora Executiva

CREF9/PR
FOLHA Nº 13